

LEI Nº 1.548/2005.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2006 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 016/2005 – Executivo.

CAPITULO I DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

Seção Única Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento as disposições do inciso 11 do caput e do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - diretrizes, orientações e critérios para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - estrutura, organização e alterações dos orçamentos;
- IV - diretrizes para execução do Orçamento do Município;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - critérios para limitação de empenho;
- VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
- X - disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
- XI - critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira;
- XII - disposições sobre convênios e prestações de contas durante a execução orçamentária;
- XIII - disposições sobre equilíbrio orçamentário;
- XIV - critérios sobre controle de custos e avaliação de resultados, inclusive em audiências públicas;
- XV - disposições sobre admissão de pessoal a qualquer título e aumento de remuneração;
- XVI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Art.104. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.105. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2005.

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
- Presidente -

ERNESTO LÁZARO MAIA
- 1º Secretário -

JOSÉ MOURA FILHO
- 2º Secretário -